



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7515**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Modifica e Revoga Resoluções

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 05/12/2006

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 125/2006. Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 05/03/2002, que alterou dispositivos da Resolução nº 79/94 e que dispõem sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, e contém outras providências. (Contém o anexo I com as atribuições para o cargo de Assistente Legislativo).

**Controle Interno – Caixa:** 8.1

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 08

**RESOLUÇÃO** nº 125/2006

Espécie: PR  
Categoria: Modifica  
Ex: 8.1  
Indem: 37  
Efls: 06



12.12.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** \_\_\_\_\_/2006

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Resolução nº 13/2002 e Contém Outras  
Providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em - 05/12/2006

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 - *A入OUVA DO Com REGIME DE VIGÊNCIA*

4 - *CIA EM 12-12-2006*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO N° 125, de 12 de dezembro de 2006.

*Altera dispositivos da Resolução nº 13/2002 e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O valor da pontuação estabelecido pela Resolução nº 15, de 27 de agosto de 1.999 e suas alterações, destina-se exclusivamente à cobertura dos vencimentos mensais dos servidores lotados nos gabinetes dos vereadores.

**Parágrafo Único** - Os gastos com encargos patronais, direitos e vantagens estabelecidos pela legislação de pessoal do Município serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Art. 2º** - Os requisitos para promoção do Assistente Operacional III para o Assistente Operacional IV é estar há pelo menos dois anos no cargo de Assistente Operacional III, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

**Art. 3º** - A Ficha Técnico Funcional com as atribuições funcionais para o cargo de provimento em comissão, Assistente Legislativo, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Resolução.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de dezembro de 2.006.

Vereador - Sebastião Idéu Maia  
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS  
15.12.2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO N° 125, de 12 de dezembro de 2006.

*Altera dispositivos da Resolução nº 13/2002 e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O valor da pontuação estabelecido pela Resolução nº 15, de 27 de agosto de 1.999 e suas alterações, destina-se exclusivamente à cobertura dos vencimentos mensais dos servidores lotados nos gabinetes dos vereadores.

**Parágrafo Único** – Os gastos com encargos patronais, direitos e vantagens estabelecidos pela legislação de pessoal do Município serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Art. 2º** - Os requisitos para promoção do Assistente Operacional III para o Assistente Operacional IV é estar há pelo menos dois anos no cargo de Assistente Operacional III, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

**Art. 3º** - A Ficha Técnico Funcional com as atribuições funcionais para o cargo de provimento em comissão, Assistente Legislativo, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Resolução.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

]

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de dezembro de 2006.

Vereador – Sebastião Ideu Maia  
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário

AS Datas 05/12/06  
Assinatura



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2006.

***"Altera dispositivos da Resolução nº 13/2002 e contém outras providências."***

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O valor da pontuação estabelecido pela resolução nº 15 de 27 de Agosto de 1999 e suas alterações, destina-se exclusivamente à cobertura dos vencimentos mensais dos servidores lotados nos gabinetes dos vereadores.

**Parágrafo único** – Os gastos com encargos patronais, direitos e vantagens estabelecidos pela legislação de pessoal do Município serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Art. 2º** - Os requisitos para promoção do Assistente Operacional III para o Assistente Operacional IV é estar há pelo menos dois anos no cargo de Assistente Operacional III, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

**Art. 3º** - A Ficha Técnico Funcional com as atribuições funcionais para o cargo de provimento em comissão, Assistente Legislativo, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Resolução.

**Art. 4º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 5º** - Entra esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Dezembro de 2006.

  
**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador José Marcos Martins de Freitas**  
1º Secretário da Câmara





# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO I

### QUADRO DE ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

#### 1 – Assistente Legislativo

- 1.1 Assessorar a Presidência, vereadores e as Comissões da Câmara, bem como as unidades administrativas da estrutura organizacional da Câmara, no que se refere ao Processo Legislativo;
- 1.2 Realizar trabalho de protocolo, preparo, seleção, classificação, registros de documentos e arquivamento de documentação;
- 1.3 Controle e arquivamento de periódicos e outras publicações;
- 1.4 Preenchimento de formulários de controle administrativos;
- 1.5 Assessora a execução atividades administrativas e atividades legislativas;
- 1.6 Classificar e conferir documentos e promover o seu arquivamento;
- 1.7 Atender ao público prestando informações relativas à sua área de atuação;
- 1.8 Digitar ofícios, resoluções, portarias, projetos de leis, circulares, comunicações internas e relatórios administrativos;
- 1.9 Assessora nos trabalhos de pesquisas, com o objetivo de promover a fiscalização das atividades inerentes ao Poder Executivo;
- 1.10 Recepcionar e encaminhar pessoas aos órgãos competentes;
- 1.11 Assessora os órgãos de apoio dos Gabinetes dos vereadores;
- 1.12 Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

  
**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador José Marcos Martins de Freitas**  
1º Secretário da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2006 QUE “Altera Dispositivos da Resolução nº 13/2002 e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Técnico Legislativo  
OAB/MG 78.605

**Câmara Municipal de Montes Claros**

SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_/2006 QUE “ Altera Dispositivos da Resolução n° 13/2002 e Contém outras Providências” , de autoria da Mesa Diretora.**

**RELATÓRIO**

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que Altera Dispositivos da Resolução n° 13 de 05 de março de 2002.

A Resolução n° 13 dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal.

A Comissão verificou que o mencionado Projeto de Resolução não incide em vício que o torne ilegal e ou inconstitucional, até mesmo porque dispõe sobre matéria *interna corporis*, de competência exclusiva deste Legislativo.

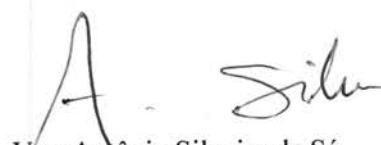
**CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Comissão considera o referido Projeto constitucional e legal.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2006.

  
Ver. Eurípedes Xavier Soufo  
Presidente

Ver. Ademar de Barros Bicalho  
Vice-Presidente

  
Ver. Antônio Silveira de Sá  
Relator